



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de levantamentos planialtimétricos topográficos.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O item que compõe esta licitação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Levantamento topográfico planialtimétrico para galeria de aproximadamente 200 metros;	01
2	Levantamento topográfico planialtimétrico de 2 (dois) pontilhões no perímetro urbano;	01
3	Levantamento topográfico planialtimétrico de 1 (uma) ponte localizada sobre o Rio Espinilho, no interior do município.	01

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de levantamentos planialtimétricos topográficos em diferentes áreas do município, de modo a obter informações detalhadas e precisas sobre o relevo, cotas, dimensões, declividades e características das áreas e estruturas existentes. Esse tipo de levantamento é fundamental para garantir que a Administração Municipal disponha de dados confiáveis sobre o território, permitindo maior controle e registro técnico das condições físicas dos locais.

A execução dos serviços requer conhecimento técnico especializado e o uso de equipamentos de medição geodésica devidamente calibrados, assegurando a exatidão e a consistência das informações obtidas. A Administração não possui equipe nem instrumentos adequados para a realização desse tipo de trabalho, o que torna necessária a contratação de empresa especializada.

Os levantamentos permitirão a geração de produtos técnicos organizados e confiáveis, tais como plantas planialtimétricas, perfis, seções e registros digitais de coordenadas, que poderão ser utilizados para fins de planejamento, monitoramento, controle territorial, registro de informações e demais ações administrativas que demandem conhecimento preciso das condições físicas das áreas estudadas. Dessa forma, a contratação atende à necessidade de garantir a disponibilidade de informações técnicas detalhadas e confiáveis, fortalecendo a gestão municipal e proporcionando base segura para decisões futuras relativas ao uso, ocupação e monitoramento das áreas mapeadas.

5. PREVISÃO NO PCA:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **AGRICOLA PAMPEANA AGRICULTURA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.762.061/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 219, Sala 01, Centro, na cidade de Seberi/RS, CEP: 98380-000, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de levantamentos planialtimétricos topográficos em diferentes pontos do município, incluindo uma galeria com aproximadamente 200 metros, dois pontilhões urbanos e uma ponte sobre o Rio Espinilho. O serviço tem como objetivo obter dados precisos sobre relevo, cotas, declividades e dimensões das áreas e estruturas indicadas.

Os levantamentos serão realizados com equipamentos adequados e calibrados, incluindo a implantação de pontos de referência, medições em campo e processamento dos dados coletados. Os resultados finais deverão ser entregues em formato digital (DWG e PDF) e impresso, contendo todas as informações coletadas de forma clara e organizada, garantindo a confiabilidade e a rastreabilidade dos dados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O item tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

8.1. SUSTENTABILIDADE:

Não será exigido critérios de sustentabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

8.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

8.3. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

8.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não será necessário a apresentação de amostra.

8.5. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução dos levantamentos planialtimétricos topográficos é de baixo impacto ambiental, pois envolve apenas medições de campo e marcação de pontos de referência. Eventuais impactos podem incluir compactação local do solo, pequenas interferências na vegetação e trânsito de equipamentos leves nas áreas de levantamento.

Esses impactos são temporários e facilmente mitigáveis, sendo que todas as atividades devem respeitar a vegetação, cursos d'água e áreas sensíveis, garantindo a preservação ambiental durante a execução dos serviços.

9. FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

9.1. Fiscal de Contrato:

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

9.2. Gestor do Contrato:

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com o contratado analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado em até 15(quinze) dias subsequente a execução do objeto, após a aprovação definitiva pelo Fiscal do Contrato.

10.2. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento final após saneadas as deficiências apresentadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação;
- b) Comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante apresentação de:
 - Cópia do registro da empresa no CREA (CREA/PJ), compatível com o objeto da licitação e em situação regular; e
 - Cópia do registro profissional do engenheiro que atuará como responsável técnico (CREA/PF), também em situação regular e compatível com o objeto.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES:

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Levantamento topográfico planialtimétrico para galeria de aproximadamente 200 metros;	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	Levantamento topográfico planialtimétrico de 2 (dois) pontilhões no perímetro urbano;	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3	Levantamento topográfico planialtimétrico de 1 (uma) ponte localizada sobre o Rio Espinilho, no interior do município.	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
TOTAL:				R\$ 6.300,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

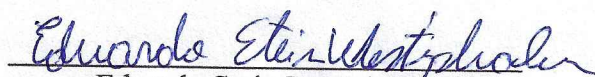
15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

08 – Sec. Mun. De Obras

2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3390.39.99.03.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica

São Pedro das Missões/RS, em 04 de NOVEMBRO de 2025.


Eduardo Stein Westphalen
Sec. Municipal de Obras